

## **PROJETO DE LEI Nº 051/2017 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.760 de 20 de fevereiro de 2013, que institui o código tributário do município, e dá outras providências.

**Art. 1º** – Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 1.760 de 20 de fevereiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5. Conforme a Lei Complementar Federal nº 147/2014, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.”*

**Art. 2º** - Permanecem em vigor os demais artigos da Lei Municipal nº 1.760 de 20 de fevereiro de 2013.

**Art. 5º** - A presente lei entrará em vigor após sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA**, ao 01 dia do mês de novembro de 2017.

**CLAUDIOMIRO ANGELO CENCI**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 051/2017, de 01 de novembro de 2017**

**Exmo. Sr.  
EDISON AROSSI  
Presidente do Poder Legislativo Municipal  
PUTINGA - RS**

**Assunto: Projeto de Lei nº051/2017  
Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,**

O presente projeto de lei, visa adequar a legislação municipal disciplinadora do regime jurídico dos Microempreendedores Individuais as disposições da Lei Complementar Federal n. 147 de 07 de agosto de 2014.

Vale destacar que a as isenções concedidas pela referida Lei não possuem auto aplicabilidade, o que significa que cada Município terá que modificar a sua legislação para introduzir, os benefícios concedidos as MEI's pela Lei Complementar 147/14.

Assim, este projeto de lei, visa adotar as modificações trazidas pela LC 147/2014, a fim de que o Município cumpra efetivamente com o que determina a legislação federal no âmbito dos Microempreendedores Individuais.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e da necessidade de sua aprovação.

É a justificativa.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA**, ao 01 dia do mês de novembro de 2017.

**CLAUDIOMIRO ANGELO CENCI**  
Prefeito Municipal